

AUDITORIA EM SAÚDE
REUNIÃO 20/03/2019

VÍNCULOS PROFISSIONAIS

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

RECLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

GEOLOCALIZAÇÃO

CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde se constitui como documento público e também sistema de informação oficial de [cadastramento](#) de informações de todos os [estabelecimentos de saúde](#) no país, independentemente da [Natureza Jurídica](#) ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS).

São finalidades do CNES:

I - cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços;

II - disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação;

III - ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento;

IV - fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.

Como cadastrar um profissional no CNES

Para inserir um novo profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o usuário deve acessar, no sistema, o módulo "Cadastros/Profissionais".

Ao acessar o módulo "Cadastros/Profissionais", o usuário deve clicar em "Incluir", quando se tratar de um profissional novo, e "Alterar" quando se tratar de um profissional já cadastrado na base local . Este último deverá ser selecionado da lista de profissionais cadastrados na base local.

Ao clicar em "Incluir", a aba "Identificação do Profissional" ficará disponível para inserção dos dados. Ao clicar em "Alterar", a aba mencionada trará as informações já preenchidas. Abaixo faremos o detalhamento dos tópicos que compõem a aba de "Identificação do Profissional".

Identificação do Profissional

Este tópico é para a identificação básica do profissional, com os campos de CPF, Código do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e Nome do Profissional. Basta o preenchimento do CPF do profissional, e clicar em "Obter CNS", que o sistema trará automaticamente o Código CNS e o Nome do Profissional.

OBS.: Nada impede que as informações de CPF e do nome do profissional sejam digitadas manualmente, com obtenção do Código CNS na base nacional, após envio das informações.

Participação em Programas e Projetos

Este tópico é preenchido de forma automática. No momento é destinado apenas aos profissionais participantes do Programa Mais Médicos.

Vínculos

Este tópico deve ser preenchido respeitando o disposto na **Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, Título VII, Capítulo IV, Seção IV**, que se dá início a partir do artigo 374.

Deve ser informado o CNES e Nome do Estabelecimento em que o profissional está atuando. Com intuito de facilitar a busca do estabelecimento, está disponível o botão "Pesquisar" ao lado do campo do nome do estabelecimento, onde trará a lista de todos os estabelecimentos cadastrados na base local do usuário.

O CBO - Código Brasileiro de Ocupação deve ser preenchido conforme a atuação do profissional. Este campo não é destinado à especialização do profissional. (Ex.: Um médico especialista em cardiologia pode estar exercendo a ocupação de médico clínico).

"Órgão emissor" é o órgão no qual o profissional possui registro. (Ex.: Conselho Federal de Medicina - CFM, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB etc.) deve indicar qual é a UF do registro deste profissional, bem como o número deste registro.

A Carga Horária Semanal (CHS) do profissional é dividida em Ambulatorial, Hospitalar e Outros.

1. Ambulatorial: CHS preenchida conforme atuação do profissional em atividades ambulatoriais. (Ex.: Consulta, Coleta de material etc.)
2. Hospitalar: CHS preenchida conforme atuação do profissional em atividades hospitalares. A atividade hospitalar é aquela realizada em ambiente de internação.
3. Outros: CHS preenchida conforme atuação do profissional em outra área que não é ambulatorial ou hospitalar.

Deve-se informar se o profissional que está sendo cadastrado atua ou não no Sistema Único de Saúde (SUS).

Os campos "Forma de Contratação com o Estabelecimento", "Forma de Contratação com o Empregador" e "Detalhamento da Forma de Contratação" devem ser preenchidos conforme contrato do profissional, em conjunto com a **Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS**.

O campo "CNPJ do Detalhamento da Forma de Contratação" é exigido apenas quando o profissional é, de alguma forma, intermediado.

Após o preenchimento de todos os campos, deve-se clicar em "Incluir", localizado à direita do Tópico "Vínculos" (Figura 3), onde passará a exibir, no Tópico "Vínculos Cadastrados", o detalhamento dos vínculos do profissional.

Identificação Complementar

Esta aba é de preenchimento facultativo, para uso do usuário que deseja ter maior detalhamento das informações do profissional. Ressalta-se que esta informação não é utilizada na base de dados nacional.

Após inseridas todas as informações, deve-se clicar em "Gravar", localizado no canto direito inferior do sistema.

Portaria SAS nº 134 de 04/04/2011

Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) é instrumento essencial de gerenciamento e gestão utilizado para o direcionamento das ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de assegurar a fidedignidade das informações registradas, bem como de estabelecer critérios de operacionalização destas informações no SCNES;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a responsabilidade dos gestores estaduais e municipais no cadastramento e na constante atualização do cadastro dos estabelecimentos de saúde; e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica,

Resolve:

Art. 1º Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal (DF), bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados.

Art. 2º Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 02 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Para não haver o cadastramento de um profissional em mais de 02 (dois) cargos ou empregos públicos, o prestador ou o gestor deverá decidir em conjunto com o profissional, qual (is) empregos públicos deverá (ão) ser excluídos do SCNES;

§ 2º O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a rejeição da produção processada no SIA/SUS e SIHD, executada pelo respectivo profissional nos estabelecimentos em que esteja vinculado; e

§ 3º No caso de cadastramento de profissional que exerça 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O cadastramento de um profissional de saúde que exerça suas atividades como profissional liberal ou trabalhador autônomo em mais de 05 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser feita pelos respectivos gerentes dos estabelecimentos subsequentes que passarem a gerar a situação citada no caput deste Artigo.

Art. 4º Poderá ser autorizado o fracionamento da carga horária semanal de um mesmo cargo ou emprego público de profissional de saúde em mais de um estabelecimento público de saúde do órgão ou entidade ao qual este profissional esteja vinculado, mediante justificativa do gerente do estabelecimento de saúde, validada, pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES e desde que sejam respeitadas as regras de ingresso do profissional de saúde no cargo ou emprego público.

Parágrafo único. A soma do fracionamento da carga horária referida no caput não poderá ultrapassar a carga horária total deste cargo ou emprego público.

Art. 5º Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), além do cumprimento do disposto no Art. 2º desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I - Fica vedado seu cadastramento em mais de 01 (uma) equipe da ESF; e

II - Para o cadastramento deste profissional em mais de 03 (três) estabelecimentos de saúde, independentemente da sua natureza, deverá haver justificativa e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou do DF em campos específicos do SCNES.

Art. 6º Será suspenso o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde referentes ao custeio da equipe da ESF à qual pertença profissional que não atender ao disposto nos art. 2º e 5º desta Portaria, de forma isolada ou cumulativamente, a partir da competência maio de 2011.

Art. 7º Será utilizada a base de dados do Conselho Federal de Medicina, disponível no endereço eletrônico: www.cfm.org.br, para a avaliação da compatibilidade entre o nome do profissional médico informado e o número de seu registro no Conselho.

Art. 8º O art. 2º da Portaria SAS/MS nº 51, de 26 de fevereiro de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Determinar que o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS disponibilize nova versão do CNES na primeira semana de março/2004, com as seguintes exigências ou funcionalidades:

- Exigir CPF para todos os profissionais, com crítica de validação;

- Exigir os CBO correspondentes aos serviços/classificação nas inclusões cadastrais;

- Consistir a base já existente, não permitindo que permaneçam cadastrados Serviços/classificação cujos CBO não estejam devidamente cadastrados." (NR)

Art. 9º O art. 5º da Portaria SAS/MS nº 51, de 26 de fevereiro de 2004, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Determinar que os gestores observem as orientações constantes do Manual do CNES e dos diversos informes divulgados pelo Ministério da Saúde e também repassados durante os treinamentos, cujo conteúdo principal contempla:

- A carga horária semanal/CHS deve ser a efetivamente disponível para o estabelecimento no CBO correspondente, ambulatorial ou outros, independente do que consta do contrato de trabalho;

- Só devem ser cadastrados com CBO de especialidade os médicos que atendem exclusivamente a determinado grupo de pacientes com patologias e agravos definidos para a especialidade médica, cuja comprovação da habilitação do profissional, é de responsabilidade do estabelecimento.

- Quando o gerente do estabelecimento de saúde optar pela cessão de crédito e o gestor local admitir esta forma de

repassa, o profissional médico deverá ser cadastrado como autônomo." (NR)

Art. 10. Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), adotar as providências necessárias junto ao DATASUS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 65, de 04.04.2011, seção 1, páginas 41/42, com incorreção, do original.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1.321, DE 22 DE JULHO DE 2016
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 25/07/2016 (nº 141, Seção 1, pág. 413)

Estabelece as formas de contratação dos profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. (CNES)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que dispõe sobre as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

considerando a responsabilidade de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde pelos

Estabelecimentos de Saúde, Municípios, Estados e Distrito Federal, definidos nas Portarias nº 399 /GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, nº 311/SAS/MS, de 14 de maio de 2007, nº 134/SAS/MS, de 4 de abril 2011, nº 1.646/GM/MS, de 2 de outubro de 2015 e no art. 13 da RDC ANVISA nº 63/2011; e

considerando o item III do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 1.833/GM/MS, de 2 de setembro de 2014, que Institui o Grupo de Trabalho Tripartite para elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que prevê a proposição de tipologia de vínculo de trabalho para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida a Terminologia de Formas de Contratação de Profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 1º - A Terminologia de que trata o *caput* deste artigo substitui a atual Tabela de Vínculos Profissionais do CNES.

§ 2º - Cada termo utilizado deverá possuir conceitos, bem como devem ser citadas as referências, sinônimos, antônimos e outras informações relevantes para o entendimento daqueles, quando se aplicar.

Art. 2º - Fica definida a estrutura para a Terminologia de Forma de Contratação de Profissionais, conforme anexo.

Art. 3º - A Terminologia de Forma de Contratação de Profissionais está hierarquicamente organizada em:

I - Forma de Contratação com o Estabelecimento ou sua Mantenedora: demonstra qual a relação entre o profissional e o estabelecimento de saúde ou sua mantenedora;

II - Forma de Contratação com o Empregador: identifica o tipo de contrato realizado entre o profissional e seu contratante, seja ele o próprio estabelecimento de saúde, sua mantenedora ou um ente/entidade terceira; e

III - Detalhamento da Forma de Contratação: fornece detalhes necessários para melhor compreensão do contrato com o empregador, quando aplicável.

Art. 4º - Os códigos de vínculos preconizados pela Portaria nº 197/SAS/MS, de 14 de março de 2007, serão mantidos ativos no CNES até a competência dezembro/2016.

§ 1º - Os gestores dos Municípios, Estados e Distrito Federal deverão revisar as formas de contratação dos profissionais cadastrados e adequá-los à Terminologia durante o prazo mencionado no *caput*.

§ 2º - Após o término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os cadastros que não estiverem adequados à terminologia serão rejeitados.

Art. 5º - Caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), enquanto gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a demanda para operacionalização desta Portaria nº CNES.

Art. 6º - A Terminologia de que trata esta Portaria é de gestão conjunta da Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da CGSI/DRAC/SAS, e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único - Qualquer alteração na Terminologia de Forma de Contratação de Profissionais só poderá ser realizada mediante autorização consensual das áreas gestoras.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as Portarias nº 121/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2015, Seção 1, páginas 51 e 52, nº 1.058/GM/MS, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2016, Seção 1, página 46.

RICARDO BARROS

ÁREA NO SITE NO CADASTRO DO GESTOR PARA INFORMAÇÃO DE CNES INDICADOS COMO TERCEIROS PELA PRIMEIRA VEZ

Arquivo "Terceiros Brasil.zip", disponível através do site <http://cnes.datasus.gov.br>, que deve ser atualizado sempre que houver necessidade de vincular novos estabelecimentos como terceirizados.

O preenchimento do campo **SERVIÇO X CLASSIFICAÇÃO** deve ser de acordo com a Tabela de **SERVIÇO X CLASSIFICAÇÃO**, definida pelo Ministério da Saúde.

GEOLOCALIZAÇÃO

Dentre as diversas ferramentas contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), existe a ferramenta de

Geolocalização, utilizada para definir a localização geográfica exata de um estabelecimento de saúde no mapa.

Como acessar o cadastro de um estabelecimento no aplicativo local. -

Botões das opções do cadastro de estabelecimentos.

Ferramenta de localização geográfica.

Para informar a localização de um estabelecimento de saúde no CNES, o usuário deve acessar, no sistema do CNES, o menu "Cadastros/Estabelecimentos

Ainda, o sistema deve ser iniciado no modo "Administrador", para que não haja qualquer conflito. Para executar o sistema no modo administrador, basta clicar com o botão direito do mouse sobre o ícone do sistema, e clicar em "Iniciar em modo Administrador".

O usuário deverá observar as seguintes questões:

- Caso o usuário **esteja conectado à internet** será possível atualizar a localização geográfica por seleção no mapa, endereço, CEP ou registrando o valor da latitude e longitude;
- Caso o usuário **não esteja conectado à internet** será possível informar manualmente a localização geográfica através do registro do valor da latitude e longitude. Para tanto, será necessário o preenchimento da informação de localização geográfica conforme detalhado.

Opção de informação da geolocalização de forma manual.

- Caso o estabelecimento **não possua informação geográfica na base**, o mapa de localização geográfica do estabelecimento será aberto na latitude e longitude do município.

Após preencher as informações de latitude e longitude, o sistema emitirá a pergunta: “ATENÇÃO: Para o Ministério da Saúde a localização geográfica informada e confirmada é a que passará a prevalecer na base Federal e, que será utilizada para ações em saúde no nível Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal. Confirma essa alteração

OBSERVAÇÃO: Existe uma crítica de advertência ([1225 - Localização Geográfica não preenchida](#)) que verificará a existência estabelecimentos que não realizaram o procedimento de identificação da localização geográfica, e uma crítica de consistência ([1224 - Localização Geo incomp com município](#)) que verificará a existência de estabelecimentos que informaram latitudes e longitudes com valores não pertencentes ao município informado.